

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O Registro de preços para locação de brinquedos infláveis com contratação conjunta com fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dos brinquedos, para eventos nas unidades do Sesc Bahia no interior do estado pelo período de 12 (doze) meses, nos termos constantes do Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. As justificativas para locação de brinquedos infláveis com contratação conjunta com fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dos brinquedos, para eventos nas unidades do Sesc Bahia no interior do estado pelo período de 12 (doze) meses, estão descritas nas OCS: 1851-05/2023, 0744-05/2023, 1240-05/2023, 1242-05/2023, 1673-05/2023, 1724-05/2023, 0271-05/2023, 1774-05/2023, 1769-05/2023 e 0237-05/2023.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para locação de brinquedos infláveis com contratação conjunta com fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dos brinquedos, para eventos nas unidades do Sesc Bahia no interior do estado pelo período de 12 (doze) meses, estão descritas nas OCS: 1851-05/2023, 0744-05/2023, 1240-05/2023, 1242-05/2023, 1673-05/2023, 1724-05/2023, 0271-05/2023, 1774-05/2023, 1769-05/2023 e 0237-05/2023.

### 4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO:

4.1. O prazo para execução da montagem, operação e desmontagem das estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA está descrito nas OCS: 1851-05/2023, 0744-05/2023, 1240-05/2023, 1242-05/2023, 1673-05/2023, 1724-05/2023, 0271-05/2023, 1774-05/2023, 1769-05/2023 e 0237-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no PED.

4.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

**4.3.** Os contratos poderão ser acrescidos **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

**4.3.1.** Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

**4.3.2.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

**4.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

## **5. LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1.** A prestação do serviço dos brinquedos infláveis com contratação conjunta com fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dos brinquedos deverá ser efetuada nos endereços, conforme descritos nas OCS: OCS: 1851-05/2023, 0744-05/2023, 1240-05/2023, 1242-05/2023, 1673-05/2023, 1724-05/2023, 0271-05/2023, 1774-05/2023, 1769-05/2023 e 0237-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no PED.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A prestação do serviço para contratação conjunta com fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dos brinquedos, deverá estar de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

**6.2.** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) e da prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024;

### **7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:**

**7.1.1.1 DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** elaborada de acordo com os anexos do Edital, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Executar o objeto, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado (s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;
- 8.1.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 8.1.3.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em **até 02 (duas) horas antes do início informado para o evento**, a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 8.1.4.** Atender as especificações constantes no Pedido (PED), em todos os seus termos;
- 8.1.5.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 8.1.7.** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.1.8.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,

sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 8.1.9.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.1.10.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.11.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado, seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 8.1.12.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 8.1.14.** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 8.1.15.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 8.1.16.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;

**8.1.17.** A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações deste Termo de Referência será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

**8.1.18.** Não transferir ou ceder a responsabilidade ou obrigação do licitante adjudicado para outra pessoa física ou jurídica, ainda que seja sua representante, franqueada ou mantenha com a mesma qualquer tipo de vínculo.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**8.2.1** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com o Instrumento Convocatório e seus Anexos;

**8.2.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

**8.2.3** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);

**8.2.4** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;

**8.2.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;

8.2.5.1 Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;

**8.2.6** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;

**8.2.7** Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED ou no Instrumento Convocatório e Anexos do Pregão Eletrônico deste objeto.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento da licitação será por **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024.

**9.2.** Modo de Disputa: **ABERTO**

## 10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 10.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pela Seção de Suprimentos-SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 10.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ**.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto do PED será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
- 12.1.1.** Advertência por escrito;
- 12.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedor;
- 12.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA e/ou aderente;
- 12.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA e/ou aderente do

item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

- 12.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- 12.1.4.** Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 12.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Edital;
  - 12.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
  - 12.1.5.2.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
  - 12.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir do horário em que deveria ter sido executado o item correto até o horário em que o mesmo for substituído/refeito.
  - 12.1.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 12.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- 12.3.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 12.4.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido - PED, quando couber;
- 12.5.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando falha

ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

- 12.5.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 12.5.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;
- 12.6.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.7.** Na hipótese em que o contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 12.8.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.9.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
  - 12.9.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver

requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

**12.9.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

**12.10.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**12.11.** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de **15 (quinze) dias** para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;

**12.12.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;

**12.13.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terá 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

Salvador, 16 de maio de 2024.

**ASSINATURA**  
GERÊNCIA DE LAZER